

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.633

Decisão Nº: PL-0535/2023

Referência: Processo nº 01567/2020

Interessado: Crea-DF

**Ementa:** Aprova a Prestação de Contas do Crea-DF, relativa ao exercício 2019, como REGULAR, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 30 de março de 2023, apreciando a Deliberação nº 49/2023-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-DF relativa ao exercício 2019 foi aprovada no âmbito do Regional pela Decisão Plenária nº PL/DF nº 018/2020 e encaminhada ao Confea pelo Ofício nº 070/2020, de 6 de março de 2020; considerando que foram realizados no Crea-DF os trabalhos de Auditoria de natureza Institucional, Controles Internos e Gestão pela equipe do Confea e de natureza Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial por equipe de auditoria externa, referentes ao exercício 2019; considerando que os Relatórios preliminares de Auditoria foram encaminhados ao Regional e ao Gestor do período auditado para manifestações quanto aos achados apontados (0612017 e 0657256); considerando que os Relatórios apontaram achados para os quais foram apresentadas justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI, emitindo o Relatório Final (0672349) e o respectivo Certificado de Auditoria (0672667); considerando que a Gestora do período auditado foi convidada e participou da reunião da CCSS em que houve a análise da prestação de contas voltada aos Achados de Auditoria que não foram sanados pelas justificativas apresentadas; considerando que o Achado de Auditoria nº 01 apontou não atualização do Regimento do Crea-DF adequando-se à Resolução no 1.074, de 24 de maio de 2016 do Confea, no entanto, a CCSS não mantém o achado uma vez que os normativos não estabelecem prazo para a citada atualização; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria nº 14, não restou comprovada a observância ao disposto na Regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional-STN em seu Manual Técnico da Dívida Ativa-MPCASP, quanto à provisão de ajuste da Dívida Ativa para valor recuperável; considerando que, conforme informações obtidas durante a oitiva com a Gestora do período auditado, ficou demonstrado que o Regional vem fazendo lançamentos manuais e elaborou um novo sistema de controle que irá entrar em operação em maio de 2023, assim a CCSS não mantém o achado tendo em vista as providências já adotadas; considerando que, conforme preconiza o art. 16 e seu inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado emitido pela Auditoria do Confea, concluiu pela regularidade com ressalvas a gestão do Crea-DF no exercício 2019, **DECIDIU:** 1) Aprovar a Prestação de Contas

do Crea-DF relativa ao exercício 2019, como REGULAR, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas no Relatório Final. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EVÂNIO RAMOS NICOLEIT**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LOURIVAL AUGUSTO DIAS FILHO, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MICHELE COSTA RAMOS, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal CARMEN LÚCIA PETRAGLIA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 05 de abril de 2023.

Evânio Ramos Nicoleit  
Vice-Presidente no exercício da Presidência